



Camara Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I nº 18

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI nº 1, QUE
REPRESENTAÇÃO AOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, vota a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do Art. 1º, da Lei nº 1 de 3 de Março de 1948, aumentando para Cr\$ 200,00 a representação do Vereador por Sessão Ordinária e Cr\$ 100,00, por Sessão Extraordinária.

§ 1º - O Vereador que deixar de comparecer á Sessão não tem direito á representação de que fala este artigo.

§ 2º - Não havendo Sessão por falta de número legal, aos que parecerem, uma vez assinando a ata respectiva, será concedida a representação de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 1º de Novembro de 1948.

Glauco Carneiro Presidente

Antônio de Jesus

Luiz Antônio

Acácio da S. B. B. B.

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus